



Marmeleiro, 17 de agosto de 2022.

Protocolo nº 71894
Requerimento nº 064/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

A realização dos plantões será executada mediante escala organizada por este Departamento, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o encerramento do período de credenciamentos aos Chamamentos Públicos nº 004/2021 e 005/2019, bem como rescisão contratual de algumas empresas então credenciadas, faz-se necessária abertura de novo chamamento, oportunizando credenciamento de novas empresas que tenham interesse em prestar atendimento médico clínico de plantão, suprimindo demanda deste Departamento, pois, com os descredenciamentos mencionados, reduziu-se a disponibilidade de empresas/profissional, dificultando a rotatividade entre aquelas que possuem contrato ativo, e em consequência causando dificuldades em relação ao fechamento/preenchimento das escalas de atendimento no horário estendido.

Considerando a importância da manutenção dos atendimentos, com intuito de não causar danos à saúde da população, faz-se necessária a abertura de novo processo.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Informamos que os plantões serão realizados junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, mediante escala organizada por este Departamento, com aviso prévio, bem como das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe, cujo contato poderá ocorrer com antecipação ou de forma imediata, para suprir principalmente esta demanda.

4 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, o Diretor do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, junto ao Departamento de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;
- Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;
- Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

03
6

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Especificações Dos Serviços	Un. Medida	Qtde. Horas Estimada (Mês)	Qtde. Horas Estimada (Ano)	Valor Da Hora
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1560	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1320	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288	127,53
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1.200	110,30

6 – QUANTO AOS VALORES:

Em relação aos valores para atendimento de Plantão, tratam-se dos mesmos valores já trabalhados através do Chamamento Público nº 005/2019 e nº 004/2021. Quanto aos pagamentos, serão atendidos por verbas oriundas de Recursos Próprios do Município.

OBS.: Informamos que o quantitativo de horas mencionadas na tabela acima, trata-se de estimativa para o período de um ano, considerando o fato de que não é possível prever com exatidão quantos plantões serão cobertos por profissionais contratados por meio deste processo, uma vez que os profissionais Médicos Generalistas do quadro de profissionais efetivos também prestarão o referido serviço.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Wagner Luiz Barella



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22.8
06
B

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 004/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J M CANDIA RAMOS CLINICA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 52.944,00 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23/8

07

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 006/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J M CANDIA RAMOS CLINICA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 148.007,04 (cento e quarenta e oito mil e sete reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

023-8

08
8

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 009/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ODARA RENATA LIMBERG BARBOSA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 101.767,68 (cento e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de março de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de março de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0318

09
8

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 009/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: R. R. CHINELATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 332.487,60 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de março de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de março de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

208

10

6

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARANGON E FIORIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 68.827,20 (sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de junho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23

R

11

8

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 023/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BRANCO E BEHNE CLÍNICA MÉDICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23_R

12

8

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 024/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: A & M CLINICA CIRURGICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22_K

13

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23
14
b

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 027/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: G CIRINO RODRIGUES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Controle Interno

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 064/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.

2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,



Paulo Jair Pilati

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 22 de agosto de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	175/2022
Data do Processo:	17/08/2022
Modalidade:	Chamamento Público nº 008/2022
Objeto do processo:	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.
Valor Máximo:	R\$ 501.576,24

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

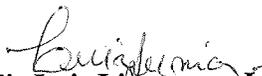
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	300.204,91
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	5.414,43
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	102.654,72

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/08/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,


Waldir Luiz Litzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

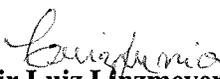
17

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 22 de agosto de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Saúde, conforme requerimento nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,


Waldir Luiz Lutzmeyer Junior
Responsável pelo Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Chamamento Público nº 008/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Saúde, requerimento nº 064/2022.

Cordialmente,

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 13 de outubro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **08 de novembro de 2022 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **08 de novembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

3.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



4.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

4.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída.

4.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo V) indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- b) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “a”, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- c) Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) no ANEXO V.

5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.
- b) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II).

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

6.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

6.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

6.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

6.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

6.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.



6.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

7.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

7.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

8 – DOS VALORES:

8.1. O Município de Marmeleiro pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

8.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

10 – PRAZOS:



10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 08 de novembro de 2022 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, n.º 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

11.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

11.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 15.

14.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 10.1.

14.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

14.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 008/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

14.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

14.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

14.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

14.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

14.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas.

14.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

14.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens "14.5.1" a "14.5.4", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

14.8. O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR "possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo".

15 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:

15.1. Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.



15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

15.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

15.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

16 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

17.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.



17.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

17.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

17.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

17.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

17.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

17.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

17.8.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

17.8.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

17.8.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes.

17.8.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.

17.8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

17.8.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

17.8.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

17.8.8. A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

18.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1. Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação do Diretor do Departamento de Saúde.



19.2. Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

19.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços, conforme item 17.

20 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20.2. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

21.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.4. Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

21.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

21.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

22 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28
6

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 11 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1.200	110,30	11.030,00	132.360,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO							501.576,24

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 501.576,24** (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

1.4. A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser



feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

2 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

2.2. Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

3 – OBRIGAÇÕES:

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, o Diretor do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, junto ao Departamento de Saúde.

3.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.1.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.1.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

3.1.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

3.1.9. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

3.1.11. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

3.1.12. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes.

3.1.13. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

3.1.14. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.

3.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.



3.1.16. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

3.1.17. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

3.2.2. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2.5. Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços.

3.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 008/2022, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas			110,30		
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas			121,53		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33
6

03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas			127,53		
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas			110,30		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação da proponente)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 008/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2022.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Chamamento Público Nº 008/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do **** CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 008/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 008/2022 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas			110,30		
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das	Horas			121,53		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36

	08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)						
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas			127,53		
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas			110,30		
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO							

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ ***** (*****).**

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Chamamento Público Nº 008/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.



§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Contrato.

5.2 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretor do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;

7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.8.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.8.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.8.4 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.8.5 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.8.6 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

7.8.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.8.8 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;



7.8.9 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

7.9 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

8.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

8.2.2 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.6 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.



9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 008/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas na Cláusula Oitava.

10.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 5.4 da Cláusula Quinta.

10.5 O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

10.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 008/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

10.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

10.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

10.5.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

10.6 Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:



10.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira, os pagamentos das faturas apresentadas.

10.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

10.7 Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos itens “10.5.1” a “10.5.4” da Cláusula Décima, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

10.8 O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42

8

Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

43
0

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, é(são):

Nº	Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2022.

Local e Data

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

44
8

Marmeleiro, 21 de setembro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 231/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 175/2022, na modalidade Chamamento Público nº 008/2022, cujo objeto refere-se CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a Administração Pública direta e indireta, não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, não podendo contatar livremente, devendo obedecer aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido poderem interessar a mais de um dos administrados.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Saúde solicitando o presente credenciamento, justifica-se da seguinte forma:

- Tendo em vista o encerramento do período de credenciamentos aos Chamamentos Públicos nº 004/2021 e 005/2019, bem como rescisão contratual de algumas empresas então credenciadas, faz-se necessária abertura de novo chamamento, oportunizando credenciamento de novas empresas que tenham interesse em prestar atendimento médico clínico de plantão, suprimindo demanda deste Departamento, pois, com os descredenciamentos mencionados, reduziu-se a disponibilidade de empresas/profissional, dificultando a rotatividade entre aquelas que possuem contrato ativo, e em consequência causando dificuldades em relação ao fechamento/preenchimento das escalas de atendimento no horário estendido. Considerando a importância da manutenção dos atendimentos, com intuito de não causar danos à saúde da população, faz-se necessária a abertura de novo processo.



Os valores a serem pagos pelos serviços prestados será o mesmo do que já vem sendo para através dos contratos firmados através do Chamamento nº 004/2021.

Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.

Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

O processo prevê a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica conforme exigência legal.

Examinando os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção de propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

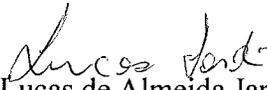
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

46

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 10h43, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 175/2022-LIC, de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 008/2022.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Marmeleiro, 04 de outubro de 2022.

Processo Administrativo n.º 175/2022
Chamamento Público n.º 008/2022

Parecer n.º 469/2022

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de empresas para fornecimento de serviços médicos, clínico geral, conforme o requerimento n.º 064/2022, oriundo do Departamento de Saúde.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura,



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

48

indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

No presente caso, o instrumento tem como objetivo credenciar empresas para fornecimento de serviços médicos, clínico geral, conforme o requerimento n.º 064/2022 do Departamento de Saúde.

Verifica-se a existência de estimativa de preços contendo o preço a ser pago aos contratados. Em que pese a estimativa de preços estar presente, se observa deficitária em relação aos parâmetros orientados pelos tribunais. O item traz apenas contratos firmados anteriormente com o próprio município. A orientação dos tribunais é de que para a formação devem ser as mais amplas possíveis, buscando as mais variadas fontes de pesquisas, não se limitando apenas à uma fonte de pesquisa.

Também se observa que entre o instrumento convocatório e o instrumento contratual não há uniformidade em algumas cláusulas, como por exemplo, os motivos de extinção e rescisão contratual. As condições estabelecidas no instrumento convocatório devem ser replicadas no instrumento contratual. Desta forma oriento o saneamento.

Em relação aos demais requisitos para a seleção e contratação das empresas entendo estarem em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Os responsáveis pelos setores de contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis. Considerando a natureza do objeto, o edital deve ficar permanentemente aberto. Esta disposição encontra-se expressa no preâmbulo do instrumento convocatório.

Considerando o exposto, após o saneamento dos apontamentos, manifesto-me pela continuidade do processo, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

468

49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATORIO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 3666/93, ratifico este processo de dispensa e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, em favor das seguintes empresas:

HELPMED SAUDE LTDA ME CNPJ: 04.770.650/0001-77, Av. Iguaçu, 2820, Sala 201, SI Comercial, Água Verde, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.240-031.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	291 horas	RS 152,96	RS 44.511,36

ALPHAMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 40.030.053/0001-70, Rua Primeiro de Maio, 442, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-020

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	291 horas	RS 152,96	RS 44.511,36

JDN CLINICA MÉDICA LTDA CNPJ: 10.262.241/0001-62, Rua Visconde do Rio Branco, conj. 1801, 18º andar, Centro, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.420-210.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	291 horas	RS 152,96	RS 44.511,36

SOUL SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ: 17.645.157/0001-77, Rua Francisco Celso Baptista Rosas, nº 225, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP: 84015-660.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	291 horas	RS 152,96	RS 44.511,36

INSTITUTO SANTA DULCE, CNPJ: 35.764.774/0001-73, Rua Ferruccio Padovan, nº 57, Jardim Elvira Zanella I, Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	291 horas	RS 152,96	RS 44.511,36

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 33.458.003/0001-22, Rua Santos Dumont, nº 620, Apto. nº 73, Centro, Rolândia/PR, CEP: 86.660-109

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	291 horas	RS 152,96	RS 44.511,36

VITTARE GESTÃO EM SAUDE E IMAGEM LTDA, CNPJ: 29.163.137/0001-88, Av. Iguaçu, nº 2820, Cj. nº 201, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-031

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	291 horas	RS 152,96	RS 44.511,36

OSGM – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE GESTÃO MÉDICA,
CNPJ: 22.739.644/0001-39, Rua Darwin, nº 157, Colombo/PR, CEP:
83.408-210

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	291 horas	R\$ 152,96	R\$ 44.511,36

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Cerro Azul – PR, 25 de abril de 2022.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Paulo Bitencourt
Código Identificador:D27FBD4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/07/2022. Edição 2557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

51

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RENASCENÇA, população de 6.772 habitantes IDALIR JOAO ZANELLA (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 28/09/2022, dados estes referentes a 7/2022

16/2022

Nº Licitação

02/08/2022

Data da Abertura

R\$278.618,66

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

6/2022 (02/08/2022)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 02/08/2022

Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência, na forma de plantões médicos de 12 horas, para atender as demandas dos pacientes na unidade básica de saúde de Renascença.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE RENASCENÇA.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

Não Existe cláusula de prorrogação para o processo

As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/10/2022, sua última atualização foi dia 07/10/2022, com informações referentes a 8/2022.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	50	Unidade	Plantão Médico Segunda-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	452,61	50	22.630,50
1	2	51	Unidade	Plantão Médico Terça-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	452,61	51	23.083,11
1	3	51	Unidade	Plantão médico quarta-feira (das 18:00 as 22:00 hrs)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	452,61	51	23.083,11

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	4	48	Unidade	Plantão médico Quinta-feira (das 18:00 às 22:00)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	452,61	48	21.725,28
1	5	50	Unidade	PLANTÃO MÉDICO Sexta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	452,61	50	22.630,50
1	6	52	Unidade	PLANTÃO MÉDICO SABADO (das 08:00 as 20:00 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	1.352,76	52	70.343,52
1	7	53	Unidade	PLANTÃO MÉDICO DOMINGO (das 08:00 as 20:00 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	1.352,76	53	71.696,28
1	8	13	Unidade	PLANTÃO MÉDICO FERIADO/PONTO FACULTATIVO (das 08:00 as 20:00 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	1.352,76	13	17.585,88
1	9	4	Unidade	Plantão médico *Feriado diferenciado (das 08:00 às 20:00 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	1.460,12	4	5.840,48

Ação**Participantes****Convidado****Comissão****Publicação Edital****Obras****Pagamentos****Convênio****Contrato**

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(48) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

53

EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2022**PROCESSO N.º 85/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2022****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2022****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.**CONTRATADA: JLIMA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.674.824/0001-82, com sede na Rua Monte Castelo, nº 48, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste/ SC, CEP 89.999-000, neste ato representado por **JONATHA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 65.130.279-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 943.333.942-87**OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento Municipal 24 horas – PAM, e 3º turno na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando a composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme Plano Operativo e Ata nºs 02/2019 e 01/2020 do Conselho Municipal de Saúde, prestados por pessoas jurídicas no Chamamento Público nº 14/2021.**

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor hora	Qtde horas estimada a mês	Qtde horas estimada ano	Total 12 meses
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira DIA (61374-1)	R\$ 130,00	450,50	5.406,00	R\$ 702.780,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira NOITE (61375-1)	R\$ 143,00	393,41	4.721,00	R\$ 675.103,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista de (sábado, domingo e feriados) – DIA (61376-1)	R\$ 150,00	208,00	2.496,00	R\$ 374.400,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista de (sábado, domingo e feriados) – NOITE (61377-1)	R\$ 164,00	208,00	2.496,00	R\$ 409.344,00

VALOR TOTAL: R\$: 2.161.627,00 (Dois milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais)**RECURSOS: 265-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE-00000.100000.01.07.00.00****265-17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE-00000.100000.01.07.00.00****273-17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.100303.01.02.00.00****286-17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA-00494.300494.09.02.06.02****297-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-00496.100496.09.02.05.20****Valor:****FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração Contratante a aplicação de multas.**VIGÊNCIA:** até 14/01/2023**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

(ANEXO II)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MEDICOS DE 12 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE RENASCENÇA.**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. O Município de Renascença tem a obrigação de oferecer aos cidadãos condições de acesso a saúde.

2.1.2. O município de Renascença não possui hospital e o primeiro atendimento é realizado na unidade básica de saúde (UBS), sendo indispensável o serviço de plantão médico para proporcionar atendimento adequado e se necessário ser encaminhado para a referência hospitalar.

2.1.3. Essas contratações se fazem necessárias em razão do município não contar com esses profissionais em seu quadro permanente.

2.2. DO VALOR:

2.2.1. Para o cálculo do valor a ser pago utilizou-se a média da região de alguns municípios e cotação no Tribunal de Contas do Paraná correspondente ano de 2021.

3. DO OBJETO

<u>Lote</u>	<u>Qtde Estimada</u>	<u>Discriminação dos serviços</u>	<u>Local de Prestação dos Serviços</u>	<u>Dias da semana / Horários</u>	<u>Vlr Plantão Máx. R\$</u>	<u>Vlr Total Máximo R\$</u>
01	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Segunda-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	452,61	22.630,50
02	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Terça-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	452,61	23.083,11
03	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quarta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	452,61	23.083,11
04	48	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quinta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	452,61	21.725,28
05	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sexta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	452,61	22.630,50

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

55

06	52	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sábado (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	70.343,52
07	53	Plantão Médico	Centro de Saúde	Domingo (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	71.696,28
08	13	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado/Ponto Facultativo (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	17.585,88
09	04	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado Diferenciado* (das 08:00 as 20:00 horas)	1.460,12	5.840,48

* FERIADOS DIFERENCIADOS:

- NATAL
- ANO NOVO
- CARNAVAL
- PASC'OIA

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico;

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

Proc. Administrativo 16.649/2022

De: Daiane F. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 06/06/2022 às 09:39:14

Setores envolvidos:

GP, SMS, SMS-ADM-CC

TERMO CONTRATAÇÃO MEDICO

Encaminho termo para contratação através de inexigibilidade de médico por hora plantão para

Upa 24 Horas.

att.

Daiane Felkemberger
Agente Administrativa

Secretaria de Saúde

Anexos:

TERMO_INEX_CHAM_3_2022_MED9.doc

TERMO_INEX_CHAM_3_2022_MED9.pdf

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B201-B05E-FAD8-7E95> e informe o código B201-B05E-FAD8-7E95



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2022.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2022, das empresas e profissionais: **A & M CLINICA CIRURGICA LTDA, ESPJ CLINICA MÉDICA, REAL SAUDE GESTAO MEDICA LTDA, RAIANE DIAS DE SOUZA.**

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2022, de 02 de Março de 2022, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte. Em 25 de Abril de 2022, foi publicada a Lei Municipal nº 4.917 a qual altera o valor da hora plantão. Na ocasião foi habilitada a Pessoa Jurídica: **A & M CLINICA CIRURGICA LTDA, ESPJ CLINICA MÉDICA, REAL SAUDE GESTAO MEDICA LTDA, RAIANE DIAS DE SOUZA.**

4 – PRAZO:

12(doze) meses.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

6 – DO PAGAMENTO:

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

7 – OBRIGAÇÕES:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 03/2022.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 03/2022;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EMPRESA CONTRATADA: A & M CLINICA CIRURGICA LTDA
CNPJ Nº 31.441.115/0001-45

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. A & M CLINICA CIRURGICA LTDA	264	3168	111,84	29.525,76	354.309,12
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. A & M CLINICA CIRURGICA LTDA	96	1152	140,48	13.486,08	161.832,96
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. A & M CLINICA CIRURGICA LTDA	24	288	159,54	3.828,96	45.947,52
VALOR TOTAL 562.089,60						

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 562.089,60
(Quinhentos e sessenta e dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: ESPJ CLINICA MÉDICA
CNPJ Nº 44.981.106/0001-99

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. ESPJ CLINICA MÉDICA	96	1152	111,84	10.736,64	128.839,68
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ESPJ CLINICA MÉDICA	96	1152	140,48	13.486,08	161.832,96
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ESPJ CLINICA MÉDICA	24	288	159,54	3.838,096	45.947,52
VALOR TOTAL 336.620,16						

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 336.620,16
(Trezentos e trinta e seis mil, seiscentos de vinte reais e dezesseis centavos)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B201-B05E-FAD8-7E95> e informe o código B201-B05E-FAD8-7E95



EMPRESA CONTRATADA: REAL SAUDE GESTAO MEDICA LTDA
CNPJ Nº 25.126.895/0001-36

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. REAL SAUDE GESTAO MEDICA LTDA	144	1.728	111,84	16.104,96	193.259,52
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. REAL SAUDE GESTAO MEDICA LTDA	48	576	140,48	6.743,04	80.916,48
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. REAL SAUDE GESTAO MEDICA LTDA	24	288	159,54	3.828,96	45.947,52
VALOR TOTAL 320.123,52						

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 320.123,52
(Trezentos e vinte mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)

EMPRESA CONTRATADA: RAIANE DIAS DE SOUZA
CPF Nº 022.361.402-58

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. RAIANE DIAS DE SOUZA	144	1.728	111,84	16.104,96	193.529,52
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. RAIANE DIAS DE SOUZA	96	1.152	140,48	13.486,08	161.832,96
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. RAIANE DIAS DE SOUZA	24	288	159,54	3.828,96	45.947,52
VALOR TOTAL 401.310,00						

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 401.310,00
(Quatrocentos e um mil, trezentos e dez reais)

9 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, fonte 494-UPA e Recursos Próprios fonte 000.

10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 06/06/2022.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B201-B05E-FAD8-7E95> e informe o código B201-B05E-FAD8-7E95





- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste termo: Daiane Fehmberger
- Telefone de contato: 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2022.

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B201-B05E-FAD8-7E95> e informe o código B201-B05E-FAD8-7E95



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B201-B05E-FAD8-7E95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 06/06/2022 10:03:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 06/06/2022 15:00:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 06/06/2022 15:31:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B201-B05E-FAD8-7E95>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

59
§

Marmeleiro, 11 de outubro de 2022.

Parecer nº 124/2022

Para:
Presidente da CPL,

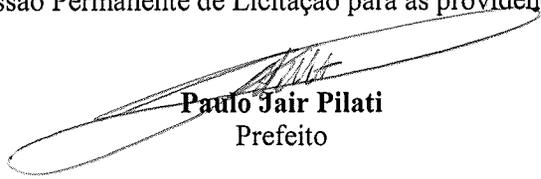
Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, o Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 005/2022, destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Assinatura: _____

Data: _____

Assinatura: _____


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Assinatura: _____

Data: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

60

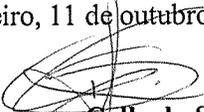
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 13 de outubro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 08 de novembro de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 08 de novembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 11 de outubro de 2022.


Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁶¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

62
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

05 AGO. 2022


ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;

II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;

III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;

IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro 64 8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

30 SET. 2022


ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TEREZA FARIAS LIDA

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JACI PRISIBIRIBERA DOS SANTOS LIDA

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for a new air conditioning unit.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ARI MENDES - ACESSÓRIOS

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MELI PIREIS SUPRETTI ACER E DESERTEIGERUERI LERLEI

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CV TYRES FERREI

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MELI PIREIS SUPRETTI ACER E DESERTEIGERUERI LERLEI

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J.A COSTA LIDA

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MELI PIREIS SUPRETTI ACER E DESERTEIGERUERI LERLEI

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MELI PIREIS SUPRETTI ACER E DESERTEIGERUERI LERLEI

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2022

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MELI PIREIS SUPRETTI ACER E DESERTEIGERUERI LERLEI

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor. Contains items for air conditioning units.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até a assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LDA, inscrita no CNPJ nº 78.794.427/0001-04, vencedora com valor global do lote de R\$ 379.980,06 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e seis centavos).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 22, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.719.625-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 629.393.609-44.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA PREÇO Nº 08/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS, na modalidade Tomada de Preço nº 08/2022, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: 1) ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.718.171/0001-04, com sede na Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, nº 3596, Bairro Centro, Sala 04, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Dorival Marcos Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 7.208.417-9 SSP-PR e do CPF nº 006.909.699-61, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, pelo valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

EDSON LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, sob regime de preço global, a CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS na PREFEITURA DE PÉROLA D'OESTE - PR, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições geral do edital modalidade Tomada de Preço nº 08/2022.

CONTRATADA: ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA. ORIGEM: Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 08/2022. VALOR: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início na data de sua assinatura com validade de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias, podendo ser prorrogado. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 11/10/2022. Edson Luiz Bagetti Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.794.427/0001-04, vencedora com valor global do lote de R\$ 379.980,06 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e seis centavos).

Marmeleiro, 11 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 13 de outubro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 08 de novembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 08 de novembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 11 de outubro de 2022.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº093/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TEREZA PNEUS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	9	Un.	Câmara de ar 12 R16.5, nova.	Tortuga TR15	113,00	1.017,00
07	12	Un.	Câmara de ar 20.5X25, nova.	Tortuga TR1175	412,00	4.944,00
08	6	Un.	Câmara de ar 23.1X26, nova.	Magnum TR218	577,00	3.462,00
41	10	Un.	Protetor de câmara de ar aro 22.5, novo.	IRBO Radial	39,00	390,00
43	44	Un.	Protetor de câmara de ar aro 25, novo.	IRBO Radial	159,00	6.996,00
44	70	Un.	Protetor de câmara de ar R20, nova.	IRBO Radial	29,00	2.030,00
Valor Total Estimado						18.839,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 10 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de outubro de 2022.

Marmeleiro, 11 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início